
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.695, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de TRAIRÃO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO TRAIRÃO, com área desmembrada do Município de Itaituba.

Art. 2º - O MUNICÍPIO TRAIRÃO, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA:

Começam no divisor aquário entre o Rio Tocantins e Igarapé do Rato ou Rio Ratão, na confrontação da nascente mais ocidental da primeira vertente a montante da foz do Igarapé do Salustiano; daí seguindo no sentido geral Norte, pela cota máxima do rio Jamanxim até a nascente do Igarapé do Castelo; daí pelo seu talvegue para jusante, até o rio Jamanxim, continuando para jusante pelo talvegue deste e do rio Tapajós até a foz do rio Bathu; daí seguem pela cota máxima das vertentes esquerda deste rio até a foz do rio Amadeus no rio Itapacurá; daí continua para montante, pelo talvegue do rio Itapacurá, até sua nascente e daí alcança a cota máxima das vertentes esquerda do rio Crepori;

COM O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS:

Começam no ponto citado no item anterior e seguem pela cota máxima das vertentes esquerda do rio Crepori até a cota máxima das vertentes direita do rio Branco;

COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA:

Começam no ponto citado no item anterior e seguem pela cota máxima das vertentes direita do rio Aruri Grande até o paralelo que passa na estação SAT-PA a, continua pelo citado paralelo até o estação SAT-PA;

COM O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO:

Começam no ponto citado no item anterior e segue pelo referido paralelo até a estação SAT-PA e daí alcança o rio Aruri Grande, pelo talvegue do qual continuam para jusante até sua foz no rio Jamanxim, atravessa este e seguem pela cota máxima das vertentes direita do rio Tocantins até a foz do Igarapé do Salustiano no rio Tocantins, atravessa este e seguem cota máxima das vertentes esquerda do rio Tocantins até o ponto inicial".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, ora criado tem sua sede na atual localidade de TRAIRÃO, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de TRAIRÃO será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Itaituba, observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, integrará a Comarca de Itaituba.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Itaituba, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Itaituba, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Itaituba que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de TRAIRÃO, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE TRAIRÃO reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Itaituba.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Itaituba, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.122, de 20/12/1991